



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**REGISTRO DE PARTIDO POLÍTICO N° 0001658-95.1996.6.00.0000 –
BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL**

Relator: Ministro Floriano de Azevedo Marques

Requerente: Podemos (PODE) – Nacional

Advogados: Joelson Costa Dias – OAB: 10441/DF e outros

Em sessão realizada em 23 de maio de 2024, este Tribunal, por unanimidade, deferiu, parcialmente, o pedido de anotação estatutária formulado pelo Podemos (Pode) Nacional, determinando, no prazo de 90 dias a contar da publicação do acórdão, a exclusão do art. 43, parágrafo único, II do estatuto partidário, nos seguintes termos:

[...]

PETIÇÃO. PEDIDO DE ANOTAÇÃO DE ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS. PODEMOS (PODE) – NACIONAL. PARCIAL DEFERIMENTO.

HIPÓTESE

1. Trata-se de pedido de anotação das alterações estatutárias aprovadas na reunião da Comissão Executiva Nacional do Podemos (Pode) realizada em 30.9.2023.
2. O pedido foi regularmente instruído e não recebeu impugnações.
3. O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo deferimento parcial do pedido, apontando ressalvas em relação aos arts. 62 e 43, parágrafo único, II, do estatuto.

ANÁLISE DOS PEDIDOS

ART. 62 DO ESTATUTO PARTIDÁRIO – DESPESAS PARTIDÁRIAS POR MEIO DE PIX

4. Em relação ao art. 62 do estatuto – que prevê a realização de despesas partidárias, entre outras modalidades, por meio de Pix (sem indicação de chave específica) –, a Procuradoria-Geral Eleitoral invoca o julgamento da CtaEI 0600244-02, rel. Min. Sérgio Banhos, DJE de 15.8.2022, na qual se decidiu ser possível aos partidos políticos “arrecadar, via Pix somente na modalidade do tipo chave CPF, doações de pessoas físicas destinando os valores para as contas de outros recursos e/ou doações de campanha” (grifo nosso).
5. Naquela ocasião, este Tribunal entendeu que somente a modalidade de chave CPF possibilitaria maior fidedignidade na transposição de informações ao Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), haja vista a certeza de quem é o doador, e, no devido tempo, ao Sistema de Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais (DivulgaCandContas).
6. A Res.-TSE 23.731 – que alterou a Res.-TSE 23.607, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatas ou candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições – retirou a restrição que havia sido incluída pela Res.-TSE 23.665, passando a não mais exigir que a chave a ser utilizada nas transações realizadas via Pix seja apenas o CPF ou CNPJ.
7. Tendo em vista a atual orientação desta Corte a respeito da matéria, a alteração estatutária atinente ao art. 62 do Estatuto do Podemos, que prevê a realização de despesas partidárias por meio de Pix, sem restrição de tipo de chave, deve ser deferida.

ART. 43, PARÁGRAFO ÚNICO, II, DO ESTATUTO PARTIDÁRIO – TERMO DE COMPROMISSO DE INDENIZAÇÃO

8. O art. 43 do estatuto do Podemos estabelece em seu parágrafo único, inciso II, dentre os deveres do candidato a cargo eletivo, a assinatura de “‘Termo de Compromisso de Indenização’, por meio da qual o filiado candidato autoriza o partido a

cobrar a devolução dos valores relativos aos gastos realizados e recursos alocados pelo partido em sua campanha ‘caso venha a deixar a legenda durante o mandato’”.

9. O entendimento desta Corte, firmado no julgamento da Pet 167, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJE de 10.8.2017, é de que “o partido, ao estabelecer a cobrança de indenização automática ao filiado que, detentor de cargo eletivo proporcional, desfiliar-se da agremiação sem justa causa, pretende convolar em natureza contratual privada relação jurídica que não é de direito privado disponível. A fidelidade partidária, assim como as demais normas de direito material eleitoral, protege a democracia, sendo, portanto, de interesse direto da coletividade e jamais dos atores individuais que integram o sistema democrático. Norma do Estatuto que deve ser excluída”.

10. Tendo em vista se tratar de previsão estatutária que se apropria do instituto da fidelidade partidária como patrimônio privado do partido, em detrimento de seu vínculo intrínseco com a proteção da democracia – direito de natureza absolutamente indisponível, o art. 43, parágrafo único, II, deve ser excluído do estatuto partidário.

DEMAIS ALTERAÇÕES – AUTONOMIA PARTIDÁRIA

11. Com relação às demais alterações, as deliberações se inserem como decorrência do postulado da autonomia partidária por se tratar de matéria atinente ao funcionamento e à organização do partido político em relação à qual não se visualizam intercorrências. Foram aprovadas em Comissão Executiva Nacional da legenda, instância competente para defini-las; todos os requisitos formais foram atendidos e não houve impugnações ou mesmo objeções do Ministério Público Eleitoral, estando os dispositivos adequados ao ordenamento jurídico, sem vícios de legalidade ou de constitucionalidade.

CONCLUSÃO

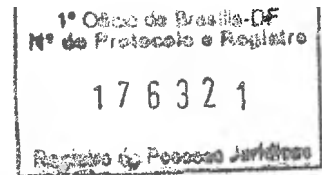
Pedido de anotação das alterações estatutárias parcialmente deferido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em deferir, parcialmente, o pedido de anotação estatutária formulado pelo Podemos (Pode) Nacional, determinando, no prazo de 90 dias a contar da publicação do acórdão, a exclusão do art. 43, parágrafo único, II do estatuto partidário, nos termos do voto do relator.

Brasília, 23 de maio de 2024.

MINISTRO FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES – RELATOR

ESTATUTO DO PODEMOS



PREÂMBULO

O PODEMOS se apresenta como uma resposta aos anseios dos cidadãos por uma nova política para ouvir e representar uma sociedade consciente que se mobiliza através de causas relacionadas ao seu cotidiano, organizado em um partido que defende dividir cada vez mais com a população as decisões do país.

TÍTULO I – DO PARTIDO E DOS OBJETIVOS

Capítulo I - Do Nome, Denominação, Sede e Foro

Art. 1º – O PODEMOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Capital da República e atuação em âmbito nacional, com prazo de duração indeterminado, reger-se-á por esse Estatuto, definidor de seu ideário, organização e funcionamento, nos termos do artigo 17 da Constituição Federal.

Capítulo II – Dos Princípios Básicos e dos Valores

Art. 2º – O PODEMOS é uma associação voluntária de cidadãos que se propõem, juntos, a lutar por maior participação popular na condução dos destinos do país, fortalecendo uma democracia efetiva, que se proponha a escutar os anseios da população na construção de uma nação socialmente justa.

§ 1º – O PODEMOS prima, em todas as suas esferas de atuação, conforme o presente Estatuto, seu Programa Partidário e legislação em vigor, pelos seguintes princípios;

I – o respeito à dignidade da pessoa humana em primeiro lugar, procurando colocá-la acima de quaisquer valores, por mais importantes que eles sejam ou que possam ser;

II – individualidade e liberdade de expressão, que não segrega, não exclui, nem discrimina, mas que aceita a todos, independentemente de credo, cor, raça, ideologia, sexo, gênero ou condição social, política, econômica ou financeira, repudiando, notoriamente, qualquer ato de violência política contra estes grupos;

III – defesa da vida e da família como base da sociedade;

IV – vedação a qualquer discriminação;

V – divergência de ideias e pluralidade política;

VI – ética, transparência e eficiência na administração pública;

VII – iniciativa popular e mobilização social;

VIII – inclusão digital e acesso a novas tecnologias;

IX – defesa e proteção dos animais e do meio ambiente; e

X – a participação nos pleitos eleitorais que se realizarem em todos os níveis, como único meio legítimo e pacífico para alcançar o poder e governar com as instituições democraticamente constituídas.

Art. 3º – O PODEMOS manterá site oficial na Internet.

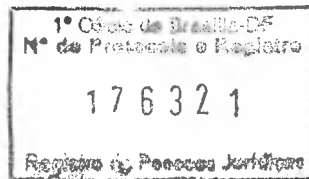
§ 1º – sites oficiais dos órgãos partidários em suas respectivas circunscrições devem observar as orientações estipuladas em resolução da Comissão Executiva Nacional;

§ 2º – O PODEMOS acolherá a sugestão e a escolha da sociedade civil sobre causas sociais que devam constar no site do Partido para que sejam apoiadas, permitindo também que a população contribua financeiramente às mesmas através de ferramenta presente no próprio site.

Capítulo III – Dos Símbolos e do Número

Art. 4º – O PODEMOS tem como símbolos:

- I – a letra P estilizada;
- II – o logotipo do peixe, acompanhado do número; e
- III – o número utilizado pelo PODEMOS é o 20 (vinte).



Parágrafo Único – Outros símbolos ou marcas poderão ser registrados sob responsabilidade absoluta e exclusiva da Comissão Executiva Nacional.

Capítulo IV - Da Fusão, da Incorporação, da Federação e da Extinção

Art. 5º – O PODEMOS poderá federar-se, fundir-se com outros partidos, bem como promover a incorporação de um ou mais partidos mediante aprovação de dois terços dos votos dos membros da Convenção Nacional com direito a voto.

§ 1º – A extinção do PODEMOS somente poderá ocorrer por decisão da Convenção Nacional, mediante aprovação de dois terços dos votos da totalidade dos convençionais com direito a voto ou por decisão judicial.

§ 2º – Na hipótese de extinção ou incorporação do partido, os seus dirigentes estarão obrigados, no prazo de 90 (noventa) dias da averbação do cancelamento do registro partidário, a apresentar a respectiva prestação de contas, nos termos da legislação vigente.

§ 3º – Na prestação de contas prevista neste artigo, além dos documentos indicados na legislação e resolução em vigor, os dirigentes do partido devem demonstrar, sob pena de responsabilidade civil e penal, que procederam à devolução:

- I – de todos os recursos disponíveis oriundos do Fundo Partidário, na forma como ordena a legislação de regência;
- II – em favor da União, de todos os bens e ativos adquiridos pelos órgãos do partido político extinto com recursos provenientes do Fundo Partidário; e
- III – dos demais ativos adquiridos com verbas de outros recursos serão destinados ao instituto ou a fundação mantida pelo PODEMOS.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO PARTIDO

Capítulo I - Da Filiação e do Desligamento

Art. 6º – Poderão se filiar ao PODEMOS os cidadãos que estiverem em pleno gozo dos seus direitos políticos e que aceitem o Programa, o Estatuto, Código de Ética, Diretrizes, Resoluções e Deliberações do partido aprovadas pela Comissão Executiva Nacional ou Convenções do Partido.

§1º – A filiação será precipuamente realizada pelo site do partido e processada, preferencialmente, perante o órgão executivo municipal do domicílio eleitoral do eleitor, mediante o preenchimento do pedido pelo eleitor.

§ 2º – A filiação também poderá ser feita perante o órgão executivo municipal do domicílio eleitoral do cidadão, mediante a apresentação da ficha de filiação do PODEMOS, modelo oficial, devidamente preenchida, assinada e datada pelo eleitor.

§ 3º – Excepcionalmente, as filiações poderão ser feitas perante os órgãos executivos estaduais e nacional.

§ 4º – Considera-se aceita a filiação, para todos os efeitos, a partir da data do processamento da ficha de filiação pelos órgãos executivos municipais, estaduais ou nacional, com a entrega do comprovante ao filiado.

§ 5º – Submetida eletronicamente ou assinada a ficha de filiação pelo cidadão, este declara expressamente sua anuência às disposições previstas neste Estatuto e às normas, diretrizes e orientações partidárias vigentes.

§ 6º – Não serão aceitos os pedidos de filiação ao PODEMOS daqueles que pretendam realizar filiações em bloco que objetivem o predomínio de pessoas ou grupos estranhos ou sem afinidade com os ideais do PODEMOS.

§ 7º – Poderá ser negada a filiação caso a conduta pessoal do pretendente seja considerada incompatível com os ideais e princípios do PODEMOS ou inadequada aos dirigentes e lideranças do PODEMOS, mediante pedido de impugnação de filiação feito por qualquer filiado, dirigido à Comissão Executiva respectiva, onde se processará o pedido, no prazo de três dias corridos, contados a partir da data em que for dada publicidade do pedido de filiação, garantida a ampla defesa e o contraditório ao impugnado no mesmo prazo.

§ 8º – Decorrido o prazo para contestação, haverá decisão em dez dias corridos, cabendo recurso ao órgão executivo partidário imediatamente superior, se houver, nos mesmos moldes e prazos do parágrafo anterior, sendo a decisão deste órgão irrecorrível.

§ 9º – A Comissão Executiva Nacional, sempre que julgar necessário, determinará a realização de recadastramento de filiados.

§ 10º – No recadastramento de filiados serão observados os mesmos critérios exigidos para filiação.

Art. 7º – Em caso de transferência de domicílio eleitoral, o filiado deverá fazer comunicação ao órgão executivo municipal do PODEMOS do antigo e do atual domicílio eleitoral, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias a validar a transferência de sua filiação, conforme legislação vigente.

Art. 8º – O filiado que desejar desligar-se do PODEMOS, deverá observar a legislação eleitoral em vigor.

§ 1º – A carta de anuência para desfiliação sem perda de mandato eletivo, dada a mandatário eleito pelo PODEMOS, deve ser subscrita por dois terços dos membros do órgão da circunscrição, com anuência expressa da Comissão Executiva Nacional.

§ 2º – Excepcionalmente, a Comissão Executiva Nacional, por deliberação de dois terços de seus membros, poderá conceder a carta de anuência diretamente, independente da deliberação do órgão da circunscrição.

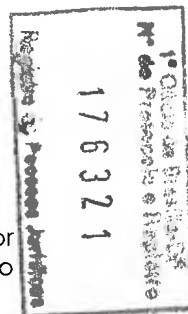
Art. 9º – O cancelamento da filiação será imediato nos seguintes casos:

I – morte;

II – expulsão;

III – perda dos direitos políticos por sentença judicial transitada em julgado;

IV – Comportamento público e notório que atente contra a imagem, Programa, Estatuto, Código de Ética, Diretrizes, Resoluções, Deliberações, Órgãos e Dirigentes do PODEMOS, observado a ampla defesa e contraditório.



V – Não atendimento ao chamado ou aos requisitos do recadastramento.

VI – A pena fundamentada nos incisos II, III, IV e V, será comunicada por escrito ao atingido por qualquer meio eficaz, sendo considerada como comunicação efetiva também a comunicação enviada ao último endereço por ele indicado em seu cadastro.

Art. 10 – Sem prejuízo de outras penas da Lei, do Código de Ética e deste Estatuto, está sujeito às penalidades previstas no artigo anterior, o filiado detentor ou não de mandato eletivo, investido ou não de cargo de confiança, que incorrer nas seguintes ações e procedimentos:

I – Deixar de mencionar a sigla e o nome do partido em propaganda eleitoral;

II – Fazer referências desairosas a outro candidato ou filiado do partido;

III – Apoiar, direta ou indiretamente, candidato de outro partido ou de outra coligação, em eleições em que o partido participe;

IV – Utilizar cargo ou função pública para auferir, indevidamente, lucros, vantagens financeiras ou comerciais indevidas em seu próprio benefício ou em benefício de terceiros;

V – Se parlamentar, votar contra interesses ou determinações do Partido;

VI – Negociar a legenda para apoio político, com o interesse de arrecadar recursos espúrios que comprometam a lisura e a boa conduta do Partido;

VII – Deixar de cumprir pontualmente e com exatidão as suas funções nos órgãos partidários para os quais tenha sido eleito ou nomeado;

VIII – Não manter suas relações de urbanidade e respeito com os dirigentes partidários, os detentores de mandatos eletivos e os demais filiados;

IX – Obstruir o funcionamento de qualquer órgão de direção partidária;

X – Intercorrer em infidelidade partidária, nos termos da lei ou deste estatuto;

XI – Protagonizar atos que causem repúdio da sociedade ou atentem contra o Estado Democrático de Direito; ou

XII – Cometer ou deixar de reprimir de maneira eficaz e contundente qualquer ato de violência política de gênero.

Capítulo II - Dos Direitos e dos Deveres dos Filiados

Art. 11 – São direitos dos filiados ao PODEMOS:

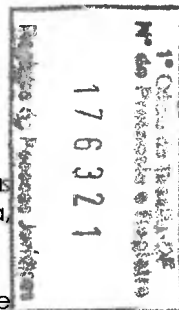
I – votar e ser votado nas convenções para escolha dos membros dos órgãos diretivos e executivos, observadas as diretrizes estatutárias e aquelas que vierem a ser fixadas para as convenções;

II – ser escolhido em convenção para disputar os cargos eletivos pelo PODEMOS nos pleitos eleitorais, observadas as disposições contidas na lei e neste Estatuto;

III – participar ativamente das atividades partidárias e suas campanhas eleitorais;

IV – Ser indicado para ocupar os cargos e funções de confiança, na administração pública onde o PODEMOS esteja governando ou participando do governo, observadas as normas internas e exigências do partido, considerando, ainda, a disponibilidade da administração pública e avaliação técnica do filiado;

V – dirigir-se a qualquer órgão partidário para manifestar sua opinião, apresentar requerimento, solicitar informações sobre assuntos do interesse do Partido ou denunciar irregularidades;



VI – Ser tratado com urbanidade e ter respeitada a sua situação socioeconômica e suas condições de gênero, cor, raça, idade, estado e capacidade civil, de pessoas com deficiência, bem como opção de credo religioso e livre orientação sexual; e

VII – ter acesso diferenciado aos portais de Democracia Direta, Participação Popular e Transparência criados e mantidos pelo PODEMOS.

Art. 12 – São deveres dos filiados ao PODEMOS:

I – respeitar e fazer cumprir o Programa, Estatuto, Código de Ética, Diretrizes, Resoluções e Deliberações do PODEMOS;

II – participar das atividades do partido, difundir as ideias e propostas partidárias, apoiar os candidatos escolhidos em convenção pelo PODEMOS, observando o cumprimento das diretrizes partidárias para aquela eleição;

III – manter conduta ética, proba e moral, compatível com as suas responsabilidades nos órgãos e no exercício de mandato eletivo, cargo de confiança ou função pública;

IV – manter relações de urbanidade e respeito com os dirigentes partidários, os detentores de mandatos eletivos e os demais filiados;

V – comparecer, quando convocado, às reuniões e atividades partidárias;

VI – respeitar as decisões partidárias em todas as esferas;

VII – manter atualizados seus dados perante o seu respectivo órgão partidário ou, na falta deste, perante o órgão hierárquico imediatamente superior.

VIII – acompanhar a divulgação realizada pelo PODEMOS nos meios físicos e virtuais utilizados dos atos e normativas partidários, notadamente as resoluções, diretrizes e deliberações;

IX – comparecer, quando convocado, para elucidar fatos em procedimentos disciplinares;

X – emitir voto sobre questões submetidas à consulta partidária pelas instâncias de direção partidária; e

XI – Zelar pelo direito de participação política igualitária da mulher, vedada qualquer discriminação ou desigualdade de tratamento em virtude de gênero no acesso às instâncias de representação política, internas e externas, ou ainda no exercício de suas funções públicas.

§ 1º – Considera-se violência contra a mulher toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher.

§ 2º – Constituem igualmente atos de violência política contra a mulher qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo, ou em relação à sua cor, raça ou etnia.

Capítulo III - Da Fidelidade, da Disciplina Partidária e das Penalidades

Art. 13 – Estão sujeitos a medidas disciplinares os filiados ao PODEMOS que:

I – faltarem com a ética;

II – faltarem com seus deveres de disciplina e fidelidade;

III – desrespeitarem os princípios programáticos, doutrinários, estatutários, diretrizes, resoluções e deliberações;

IV – violarem os deveres listados no artigo anterior;

nl

—

- V – deixarem de comparecer sem justificativa a duas ou mais convenções consecutivas;
- VI – no caso de membros de comissão executiva, deixarem de comparecer, sem justificativa, a três ou mais reuniões consecutivas;
- VII – praticarem atos de improbidade no exercício de mandatos executivos, legislativos, cargos ou funções de confiança na administração pública, por decisão transitada em julgado;
- VIII – atentarem contra o livre exercício do direito de voto, a normalidade das eleições, ou o direito de filiação partidária;
- IX – desrespeitarem as decisões partidárias pela escolha de candidatos nos diferentes âmbitos;
- X – participarem de atividade política contrária ao regime democrático ou aos interesses do Partido;
- XI – obstruírem o funcionamento de qualquer órgão de direção partidária;
- XII – praticarem violência política de raça, gênero, etnia, opção sexual, entre outros, .

Art. 14 – Àqueles que incorrerem em quaisquer das hipóteses mencionadas no artigo anterior, serão aplicadas as seguintes medidas disciplinares, cumulativas ou não:

- a – advertência;
- b – suspensão, de três meses a um ano;
- c – destituição do cargo que ocupar em órgão partidário;
- d – perda do direito de ser escolhido em convenção para disputa de cargo eletivo;
- e – cancelamento do registro de candidatura;
- f – desligamento da bancada por até doze meses, na hipótese de parlamentar;
- g – suspensão da participação nas comissões temáticas, de indicação do Partido, na respectiva casa legislativa, por até doze meses; e
- h – expulsão do Partido.

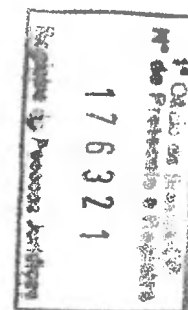
§ 1º – Aplicam-se a advertência ou a suspensão às infrações a quem faltar ao dever de disciplina partidária.

§ 2º – Incorre na destituição do cargo que ocupar em órgão partidário ou na perda da indicação para representação partidária nas Casas Legislativas, para função pública, o responsável por improbidade no seu exercício, após sentença condenatória transitada em julgado.

§ 3º – Ocorrerá a expulsão, com cancelamento de filiação, nos casos de infidelidade, ofensa aos princípios programáticos, doutrinários, infrações às disposições estatutárias, diretrizes, resoluções, deliberações, ofensas contra a legenda, dirigentes partidários, detentores de cargos eletivos, ou qualquer outra de extrema gravidade.

§ 4º – As medidas disciplinares de suspensão e destituição implicam na perda de qualquer delegação que o membro do Partido tenha recebido em nome do PODEMOS, inclusive, a representação parlamentar.

§ 5º – a perda do direito de ser escolhido em convenção para disputa de cargo eletivo ou cancelamento do registro de candidatura e expulsão, inclusive durante o processo eleitoral, ocorrerá nos casos de desrespeito ao Programa, Estatuto, Código de Ética, as diretrizes, resoluções e deliberações do PODEMOS.



RA
J
OP

§ 6º – Durante o processo eleitoral será adotado rito sumário a fim de garantir maior celeridade nos processos, julgamentos e eventuais sanções.

§ 7º – Aos representados será assegurada a ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições previstas neste Estatuto e no Código de Ética a respeito da matéria.

§ 8º – Instituído o Código de Ética, que definirá os procedimentos de apuração, instrução e conclusão sobre condutas, passará a integrar este Estatuto.

§ 9º – Os casos omissos no presente Estatuto, os de enquadramento duvidoso, bem como os que forem considerados de grande relevância política pela Comissão Executiva Nacional, poderão por ela serem avocados para si, para decisão final e irrecorrível, sob a única ressalva de se observar o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Capítulo IV - Do Processo para Apuração das Infrações e Aplicação das Penalidades aos Filiados.

Art. 15 – O processo para apuração e aplicação das penalidades aos filiados, terá início e julgamento no órgão executivo municipal correspondente ao domicílio eleitoral do representado ou, excepcionalmente, perante a Comissão Executiva Nacional.

§ 1º – Os processos envolvendo denúncias de violência política contra a mulher terão prioridade de julgamento.

§ 2º – A representação deverá ser subscrita por qualquer filiado, de qualquer nível, contendo sob pena de indeferimento de plano, nome completo, documento de identificação com cópia, qualificação, endereço completo, assinatura e provas sobre os fatos alegados.

§ 3º – Recebida a representação, o Presidente do órgão encaminhará à Comissão de Ética e notificará o representado para apresentar defesa, se quiser, no prazo de cinco dias corridos, contados da data em que receber a notificação, a qual poderá ser feita por meio eletrônico ou via postal, com AR (Aviso de Recebimento), sendo também considerada efetivada a comunicação enviada e recebida no último endereço cadastral fornecido pelo filiado.

§ 4º – Em caso de não existência de Comissão de Ética previamente estabelecido, deverá a Comissão Executiva, por deliberação de dois terços de seus membros, instituí-las, ainda que provisoriamente para o caso específico.

§ 5º – Decorrido o prazo descrito no parágrafo anterior, com ou sem a resposta, a Comissão de Ética apresentará, em até dez dias corridos, seu relatório para julgamento pelo órgão competente, que decidirá nos próximos dez dias seguintes.

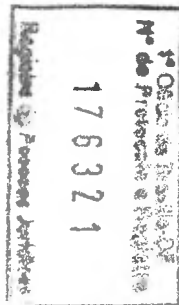
§ 6º – Das decisões dos órgãos hierarquicamente inferiores caberá recurso, sem efeito suspensivo, para o órgão superior, no prazo de cinco dias corridos, contados da data em que o recorrente tomar ciência da decisão.

§ 7º – A Comissão Executiva Nacional poderá, em qualquer fase e a qualquer tempo, avocar para si, processos disciplinares, iniciados em qualquer outra instância partidária, ou dar início e concluir o mesmo, como órgão de última instância nestes casos, tendo o Conselho de Ética como órgão auxiliar na apuração.

§ 8º – Para os casos em que este Estatuto estipular a adoção de rito sumário, todos os prazos referidos neste artigo serão substituídos por prazos de três dias corridos.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I – Dos Órgãos, da Hierarquia, da Composição, da Competência nos Níveis Nacional, Estadual e Municipal, da Escolha de seus Membros e da Duração dos Mandatos.



Three handwritten signatures in black ink, located at the bottom right of the page. The signatures are stylized and appear to be initials or names.

Art. 16 – O PODEMOS possui estrutura interna e funcionamento definidos por este Estatuto, conforme a autonomia que lhe é assegurada pela Constituição Federal.

§ 1º – São Órgãos do PODEMOS:

I – Convenção Nacional: instância de deliberação suprema, constituída pelos membros do Diretório Nacional, eleitos em convenção, bem como pelo Presidente da República e pelos Governadores de Estado e do Distrito Federal, pelos líderes da bancada do Partido na Câmara dos Deputados e Senado Federal, desde que filiados ao Partido.

II – Diretório Nacional: órgão de deliberação política nacional composto por cem membros, sendo setenta e cinco efetivos e vinte e cinco suplentes, filiados ao partido, eleitos pela Convenção Nacional, para um mandato de quatro anos podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, juntamente com o mandato do seu órgão executivo, por decisão de dois terços da Comissão Executiva Nacional, sem prejuízo de eventual reeleição.

III – Comissão Executiva Nacional: órgão de deliberação, direção, ação, execução e administração nacional do PODEMOS, eleita pelo Diretório Nacional, dentre seus membros, para um mandato de quatro anos, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, juntamente com o mandato do Diretório Nacional, por decisão de dois terços de seus membros, sem prejuízo de eventual reeleição, composta por dezenove membros, incluindo os líderes do Partido na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, assim constituída: a – um Presidente; b – um Primeiro Vice-Presidente; c – um Segundo Vice-Presidente; d – um Terceiro Vice-Presidente; e – um Secretário Geral Nacional; f – cinco Secretários Nacional; l – um Tesoureiro Geral; m – um Tesoureiro adjunto; cinco membros- , Líder na Câmara dos Deputados; t - Líder no Senado Federal.

a) Os líderes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão integrar a Comissão Executiva Nacional, ainda que não componham o Diretório Nacional.

b) No caso de vacância de membros do Diretório Nacional, os lugares serão preenchidos por deliberação e critério da Comissão Executiva Nacional, mediante decisão de dois terços de seus membros, dentre os suplentes eleitos.

c) No caso de vacância de membros da Comissão Executiva Nacional, os lugares serão preenchidos por decisão e critério da própria Comissão Executiva Nacional, mediante decisão de dois terços de seus membros, dentre os eleitos do respectivo Diretório Nacional, com exceção dos líderes do PODEMOS na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

d) A Comissão Executiva Nacional, a seu critério e por decisão de dois terços de seus membros, poderá escolher uma personalidade importante, dentre os filiados do PODEMOS, para ocupar o cargo de Presidente de Honra, apenas com direito a voz na Convenção Nacional, Diretório Nacional e Comissão Executiva Nacional.

e) Na hipótese de filiação de personalidade importante, a Comissão Executiva Nacional, por decisão de dois terços de seus membros, poderá conceder-lhe o título de membro honorário, com direito a voz na Convenção Nacional, Diretório Nacional e Comissão Executiva Nacional.

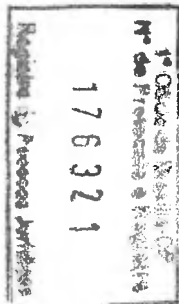
f) A Comissão Executiva Nacional, poderá se reunir em qualquer unidade da Federação quando convocada, por qualquer meio, por seu Presidente ou por dois terços de seus membros, para deliberar sobre matéria urgente.

g) A Comissão Executiva Nacional poderá manter sedes administrativas em qualquer Estado da Federação.

h) A Comissão Executiva Nacional, poderá assegurar a criação e funcionamento de movimentos no âmbito do PODEMOS, como órgãos de apoio.

i) A Comissão Executiva Nacional pode intervir nas atividades e decisões administrativas dos órgãos partidários que julgar inadequadas ou contrárias as Orientações, Decisões, Deliberações, Resoluções, Mar

IV – Convenção Estadual: órgão de deliberação máxima no âmbito estadual, constituída pelos membros do Diretório Estadual eleitos em convenção, pelo Presidente da República, pelo



A simple, stylized handwritten mark or signature, possibly a checkmark or a specific symbol, located at the bottom right of the page.

Governador de Estado, pelos Deputados Federais e Senadores, desde que todos sejam filiados ao Partido e com domicílio eleitoral no respectivo Estado; pelo Líder da bancada na respectiva Assembleia Legislativa.

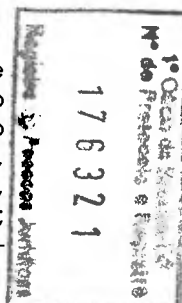
V – Diretório Estadual: órgão de deliberação política nos estados, composto por vinte e um membros efetivos, mais um terço como suplentes, eleitos pela Convenção Estadual, para um mandato de dois anos, permitida a reeleição, por decisão de dois terços da Comissão Executiva Nacional, sem prejuízo de eventual reeleição.

VI – Comissão Executiva Estadual: órgão de direção, ação, execução, organização e administração do PODEMOS nos estados, eleita pela Diretório Estadual para um mandato de dois anos, permitida a reeleição, por decisão de dois terços da Comissão Executiva Nacional, sem prejuízo de eventual reeleição, composta por no mínimo sete e no máximo dezoito, eleitos pelo Diretório Estadual, assim constituída: a – um Presidente; b – um Primeiro Vice-Presidente; c – um Segundo Vice-Presidente; d – um Terceiro Vice-Presidente; e- um Secretário Geral Estadual; f – cinco Secretários Estadual; g Líder na Assembleia legislativa; h - um Tesoureiro Estadual; i- um Tesoureiro Adjunto; j- seis membros.

VII – Convenção Municipal: órgão de deliberação maior nos municípios, constituída pelos membros do Diretórios Municipal, eleitos em convenção, bem como pelo Presidente da República, pelo Governador de Estado, pelos Deputados Federais e Senadores pelos Deputados Estaduais, pelo líder da bancada do Partido na Câmara de Vereadores, pelo Prefeito Municipal, desde que, todos, sejam filiados ao Partido e com domicílio eleitoral no respectivo município.

VIII – Diretório Municipal: órgão de deliberação política nos municípios, composto por quinze membros efetivos, mais um terço como suplentes eleitos em convenção municipal pelos filiados com domicílio na circunscrição, para um mandato de dois anos, prorrogável por igual período, por decisão de dois terços da Comissão Executiva Estadual, sem prejuízo de eventual reeleição.

IX – Comissão Executiva Municipal: órgão de direção, ação, execução, organização e administração do órgão de direção ação, execução, organização e administração do PODEMOS nos municípios, composta por sete membros, eleitos dentre os membros do Diretório Municipal, sem prejuízo de eventual reeleição, podendo ser composta por até nove membros, eleita pelo Diretório Municipal para um mandato de dois anos, prorrogável por igual período, por decisão de dois terços da Comissão Executiva Estadual, assim constituída: a -um Presidente; b – um Vice Presidente; um Segundo Vice c – um Secretário Geral; d – um Primeiro Secretário; e – um Tesoureiro; f – Líder na Câmara dos Vereadores; g – dois membros.



a) Nos municípios com mais de duzentos mil eleitores, os diretórios e suas respectivas Comissões Executivas terão composição correspondente ao mesmo número de membros e cargos dos diretórios estaduais e suas comissões executivas.

b) A composição dos órgãos zonais, no Distrito Federal, deverá seguir a mesma estrutura das Comissões Executivas Municipais;

X – No Distrito Federal, para efeito de organização e funcionamento, o PODEMOS será constituído apenas pelo órgão de competência estadual, sendo autorizado a anotação de órgãos de direção zonal que corresponderão aos órgãos de direções municipais para fins de aplicação das normas estabelecidas em lei e neste Estatuto.

XI – No Distrito Federal, pela ausência de eleições municipais, o órgão estadual poderá, quando solicitado, prestar apoio administrativo e político à direção nacional, às direções de outras unidades da federação tanto estaduais como municipais, em especial os municípios do entorno do DF (RIDE), inclusive com aplicação de recursos

a) Somente serão considerados Diretórios Partidários aqueles que eleitos na forma expressamente prevista neste Estatuto e deverão observar as disposições Estatutárias, Código de Ética, normas, orientações e diretrizes partidárias, sob pena de intervenção e destituição.

b) Aqueles que passam a compor o órgão partidário de determinada circunscrição, devidamente filiados, ratificam o compromisso de observar e respeitar as previsões Estatutárias, além das normas, orientações e diretrizes partidárias.

A handwritten mark consisting of a stylized letter 'A' with a horizontal line through it.

A handwritten mark consisting of a stylized letter 'd'.

A large, circular handwritten mark, possibly a signature or a stamp.

c) No caso de vacância de membros da Comissão Executiva Estadual ou Municipal, os lugares serão preenchidos por decisão e critério da própria Comissão Executiva correspondente, dentre os membros eleitos do respectivo Diretório, com exceção dos líderes do PODEMOS nas Casas Legislativas.

XII – Assembleia Cidadã: órgão de participação direta da sociedade civil que auxiliará a Comissão Executiva Estadual através de sugestões nas esferas de atuação partidária e de administração pública.

a) A criação e a atuação serão definidas por Resolução da Comissão Executiva Nacional.

XIII – Conselho Cidadão: órgão de participação direta da sociedade civil que auxiliará a Comissão Executiva Nacional através de sugestões nas esferas de atuação partidária e administração pública.

a) A criação e a atuação serão definidas por Resolução da Comissão Executiva Nacional.

XIV – Conselho de Ética: órgão corregedor, constituído por seis membros, sendo três efetivos e três suplentes eleitos em convenção do Órgão Executivo da respectiva circunscrição.

a) Os membros do Conselho de Ética não podem fazer parte da Comissão Executiva da mesma circunscrição.

XV – Conselho Político: órgão consultivo, que auxilia a respectiva Comissão Executiva em assuntos de natureza política-eleitoral, composto de três membros efetivos e três suplentes.

a) Os membros do Conselho Político não podem fazer parte da Comissão Executiva da mesma circunscrição.

XVI – Conselho Fiscal: órgão com a competência específica, além das expressamente definidas neste estatuto, de fiscalizar e acompanhar os resultados da gestão financeira, a movimentação bancária dos recursos, a correta contabilização das receitas e despesas, obedecidas as normas deste Estatuto e da legislação em vigor, composto de três membros efetivos e três suplentes,

a) Os membros do Conselho Fiscal não podem fazer parte da Comissão Executiva da mesma circunscrição.

XVII – FUNDAÇÃO PODEMOS: órgão de cooperação, com personalidade jurídica própria, subordinado diretamente à Comissão Executiva Nacional, destinado a divulgação dos estudos, pesquisas, promoção da educação, doutrinação e formação política, além de outros que guardem relação direta com as premissas do PODEMOS;

a) A Comissão Executiva do Diretório Nacional indicará o Conselho Curador da FUNDAÇÃO PODEMOS, para um mandato de quatro anos, devendo, sempre a este tempo, ser convocada a votação da Comissão Executiva Nacional para esse fim.

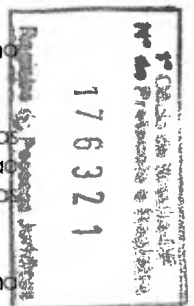
b) A FUNDAÇÃO PODEMOS, será o órgão responsável pela aplicação de parte definida por lei do Fundo Partidário que o Partido venha a receber, a quem caberá prestar contas, na forma da lei vigente.

c) O Estatuto da Fundação disporá sobre sua organização, competência e responsabilidade de seus membros.

d) Todos os membros que compõem os Conselhos da Fundação devem estar filiados ao PODEMOS e a eles se aplicam todas as disposições deste Estatuto.

e) Em casos excepcionais, a Comissão Executiva Nacional, por decisão de dois terços de seus membros, poderá admitir que personalidades ou lideranças reconhecidas nacionalmente possam ingressar os quadros da fundação como conselheiros.

f) Ao final do exercício a Fundação deverá remeter à Comissão Executiva Nacional sua prestação de contas, com todos os documentos exigidos pela legislação em vigor. Podendo reverter eventual saldo de recursos não utilizados, dentro dos limites legais.



A small, stylized handwritten mark or signature.

A handwritten signature or mark, possibly a stylized letter 'J'.

A large, complex handwritten signature or mark, possibly a stylized 'P' or similar.

g) Caso se verifique que a FUNDAÇÃO PODEMOS não esteja cumprindo suas obrigações legais, partidárias ou estatutárias, a Comissão Executiva do Diretório Nacional, por decisão de dois terços, poderá, a qualquer tempo, convocar votação para destituição e indicação de novos membros da Diretoria Executiva do Conselho Fiscal ou do Conselho Curador, ou, ainda, para convocação do Diretório Nacional para encerramento da Fundação e criação de outra que lhe suceda nos termos da lei.

XVIII – O PODEMOS JOVEM: órgão de apoio subordinado diretamente a Comissão Executiva da sua respectiva circunscrição, composto no mínimo cinco membros, tendo, dentre outras, as seguintes finalidades:

a) incentivar a participação política de jovens visando à ampliação dos quadros do Partido e a formação de novas lideranças;

b) planejar, coordenar, executar e apoiar estudos, projetos, pesquisas e ações voltadas para o atendimento ao jovem, objetivando o seu pleno desenvolvimento como cidadão;

c) apoiar e promover eventos, estudos e pesquisas nas áreas política, econômica e social, destinados à divulgação, debate e discussão de temas ligados à juventude, à sua formação profissional e ao seu desenvolvimento.

d) fomentar o desenvolvimento político da juventude, visando a sua integração na vida pública brasileira.

e) Podem ingressar no PODEMOS JOVEM, os eleitores que estiverem em pleno gozo dos seus direitos políticos, com faixa etária entre 16 e 35 anos e que aceitem expressamente respeitar e cumprir o Programa e o do Estatuto PODEMOS, Código de Ética, as suas Diretrizes, Resoluções e Deliberações aprovadas pela Comissão Executiva Nacional ou Convenções do Partido.

XIX – O PODEMOS MULHER: órgão de apoio subordinado diretamente a Comissão Executiva da sua respectiva circunscrição, composto no mínimo por cinco membros, assume o compromisso de prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher em todas as esferas intrapartidárias e no exercício da função pública de suas filiadas, zelando por um ambiente harmônico, tendo, dentre outras, as seguintes finalidades:

a) procurar meios motivadores para inserir a mulher na vida política, em conformidade com as diretrizes estatutárias do PODEMOS;

b) levantar, analisar e debater as questões de interesse da mulher na sociedade, incentivando a união e a organização das mulheres em defesa e garantia de seus direitos;

c) proporcionar meios para a capacitação da mulher, visando a formação de lideranças nas áreas pública, privada, terceiro setor e no exercício de mandatos eletivos;

d) elaborar estudos, pesquisas e consultas para subsídio dos parlamentares do PODEMOS visando a apresentação de Projetos de Lei de defesa dos interesses das mulheres;

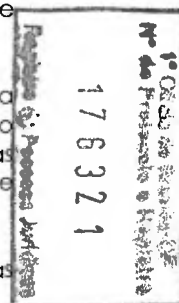
e) prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher em todas as esferas intrapartidárias e no exercício da função pública de suas filiadas;

f) atuar junto aos órgãos públicos e privados para assegurar os direitos e garantias, bem como a proteção da mulher contra qualquer ato discriminatório ou de segregação;

g) manter canal exclusivo para receber denúncias sobre atos de violência política contra a mulher, providenciando o devido encaminhamento junto aos demais órgãos partidários e autoridades públicas, conforme o caso;

h) implementar programas, treinamentos e campanhas de conscientização no âmbito intrapartidário;

i) orientar as filiadas eleitas em suas funções; e



Three handwritten marks in black ink. From left to right: a stylized signature, a large letter 'J', and a circular stamp or signature.

j) Por deliberação de dois terços da Executiva Nacional poderá ser constituído Instituto da Mulher, com personalidade jurídica específica, com atribuições e competências para atuar em defesa dos interesses da mulher, inclusive com competência para administrar os recursos próprios destinados a esta finalidade, nos termos da legislação de regência.

XX – Outros órgãos Setoriais: o PODEMOS incentivará e apoiará a criação de células de atividade e segmentos como ferramenta de Participação Popular constituída por cidadãos interessados em participar de atividades para desenvolvimento da sociedade.

a) A criação e a atuação serão regidas por Resolução da Comissão Executiva Nacional.

XXI – O Secretariado Executivo Nacional: criado por resolução da Comissão Executiva Nacional, competindo a ele a construção de formulações diversas para o fortalecimento do partido, além de promover a interação entre o partido e a sociedade, com o objetivo de formular e disseminar ideias e proposições que reflitam a doutrina partidária do PODEMOS.

§ 2º - Os órgãos partidários, em todos os níveis, dotados de personalidade jurídica própria, obrigam-se a promover, na forma da lei, o respectivo registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, a abertura de conta corrente em estabelecimento bancário reconhecido pelo Banco Central e demais anotações legais.

Capítulo II – Da Competência dos Membros da Comissão Executiva

Art. 17 – A competência dos membros da Comissão Executiva nacional se repete, no que couber, para os membros das Comissões Executivas Estaduais e Municipais.

Art. 18 – Compete ao Presidente:

I – representar o PODEMOS, em juízo ou fora dele, sendo o responsável pelas contratações, conjunta ou isoladamente com o Tesoureiro;

II – credenciar os delegados para representar o PODEMOS perante a Justiça Eleitoral de sua circunscrição;

III – assinar conjuntamente com o Tesoureiro ou por seu procurador, especificamente constituídos para esta finalidade: cheques, movimentação de contas bancárias e movimentação financeira;

IV – autorizar contratos, despesas e seus respectivos pagamentos;

V – admitir e demitir pessoal;

VI – dirigir-se às autoridades públicas para solicitar providências de qualquer natureza;

VII – convocar e presidir as convenções, reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Executiva e do Diretório;

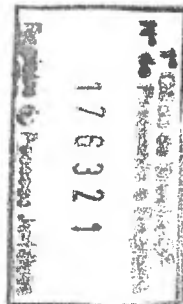
VIII – exigir dos dirigentes partidários e parlamentares o fiel cumprimento de suas funções;

IX – convocar os suplentes, em caso de vacância, impedimento ou ausência de membros efetivos dos órgãos partidários, conforme decisão de dois terços dos membros da Comissão Executiva da circunscrição;

X – nomear os cargos do Secretariado Executivo a ser criado por Resolução aprovada na Executiva Nacional, por dois terços de seus membros, com finalidade de contribuir nas atividades administrativas do partido;

XI – dirigir o PODEMOS de acordo com o Estatuto, Código de Ética, diretrizes, resoluções e deliberações dos seus órgãos;

XII – zelar, com auxílio do Secretário Geral, pela fidelidade do conteúdo do sítio eletrônico do partido em relação às suas propostas políticas, ideológicas, programáticas e doutrinárias;



A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials "RJ".

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized "V" or "J".

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized "OP".

XIII – decidir, excepcionalmente, e em caráter emergencial, *ad referendum* da Comissão Executiva ou do Diretório, com validade e aplicação imediata, até a deliberação efetiva do respectivo órgão;

Parágrafo Único – O Vice-Presidente, em ordem de eleição, substituirá o Presidente em caso de falta, impedimento, licença ou vacância, enquanto estas perdurarem, como Presidente em Exercício para todos os fins e efeitos.

Art. 19 – Compete aos Vice-Presidentes:

I – substituir, em seus impedimentos, ausência, licença ou vacância, o Presidente;

II – colaborar com o Presidente na solução dos assuntos de ordem política-eleitoral e administrativa;

III – exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pelo Presidente;

IV – representar o presidente e o partido perante os demais partidos políticos sempre que o presidente solicitar;

V – planejar, orientar e sugerir aos membros do partido as missões da legenda nos aspectos afins aos interesses da atividade partidária;

VII – planejar as ações partidárias de curto e médio prazos com vista à divulgação e consolidação do partido na sociedade; e

VIII – auxiliar o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.

Art. 20 – Compete ao Secretário-Geral:

I – substituir o Presidente, na ausência ou impedimento dos Vice-Presidentes;

II – secretariar as reuniões e redigir as respectivas atas;

III – manter sob sua guarda os livros de atas das convenções e reuniões do Partido na circunscrição, bem como as senhas, certificados, chaves de acesso e demais itens para acesso dos sistemas do partido e da Justiça Eleitoral;

IV – organizar as convenções, redigir suas atas e registrá-las;

V – organizar o acervo, divulgar as atividades partidárias e publicar os atos oficiais do PODEMOS;

VI – coordenar as atividades administrativas do PODEMOS, assegurando o cumprimento de decisões da Comissão Executiva e demais instâncias partidárias;

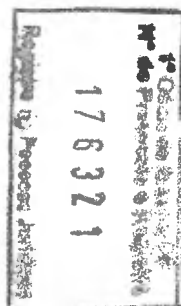
VII – organizar e manter os cadastros de filiados, membros de diretórios, comissões executivas, convencionais, parlamentares e demais autoridades do PODEMOS no exercício de mandatos executivos ou ocupantes de cargos em comissão na administração pública; e

VIII – Manter os órgãos partidários superiores informados sobre o cenário político e o posicionamento do partido na circunscrição, na forma e nos termos de Resolução editada pela Comissão Executiva Nacional do Partido.

Parágrafo Único – Na sua falta ou impedimento será o Secretário-Geral substituído por um dos secretários, em ordem de eleição, se houver, ou ainda por um dos membros, na ausência daqueles.

Art. 21 – Compete ao Tesoureiro:

I – receber e ter sob sua guarda e responsabilidade, juntamente com o Presidente, os bens, recursos financeiros e valores do PODEMOS;



RA

J

OP

II – Efetuar isoladamente ou em conjunto os pagamentos devidamente autorizados pelo Presidente;

III – assinar isoladamente, quando expressamente autorizado pelo Presidente, ou em conjunto com ele contratos e outros documentos que impliquem responsabilidade financeira do Partido;

IV – manter escrituração contábil do PODEMOS, sob responsabilidade de profissional habilitado em contabilidade, de forma a permitir a aferição da origem e destinação de seus recursos, bem como a aferição de sua situação patrimonial;

V – prestar contas junto com o Presidente à Justiça Eleitoral referentes ao exercício findo e às eleições, no prazo e na forma fixados pela lei eleitoral e partidária; e

VI – manter em dia o cadastro dos membros do PODEMOS, para, dentre outros fins, o de contribuição partidária.

Parágrafo Único – Na sua falta ou impedimento será o Tesoureiro substituído pelo Tesoureiro Adjunto, ou por um dos Membros, no caso de Tesoureiro de órgão municipal.

Art. 22 – Compete aos Membros participarem das reuniões do órgão de sua circunscrição com direito a voz e voto nas decisões a serem tomadas.

Capítulo III - Da Formação dos Diretórios e das Convenções, das reuniões e das Deliberações do Podemos

Art. 23 – Compete, exclusivamente, à Comissão Executiva Nacional, através de Resolução, aprovada por dois terços de seus membros, fixar o calendário com as datas únicas e as normas para realização da convenções Nacional, municipais e estaduais em todo País.

Art. 24 – As Convenções Nacionais poderão ser realizadas em qualquer unidade do território nacional.

Art. 25 – As Convenções Estaduais deverão ser realizadas na circunscrição do respectivo Estado ou no Distrito Federal, quando couber.

Art. 26 – As Convenções Municipais deverão ser realizadas na circunscrição do respectivo município.

Art. 27 – As convenções deverão ser presididas pelos Presidentes dos respectivos Órgãos Executivos ou, em caso de impedimento, pelos vice-presidentes, na ordem de sucessão, ou, ainda, na impossibilidade desses, por um dos membros da respectiva Comissão Executiva, escolhido no início da reunião.

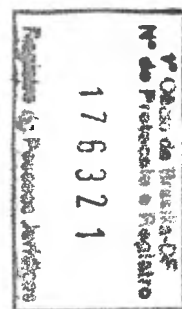
Art. 28 – As Convenções e os Diretórios Nacionais, Estaduais e Municipais podem ser convocadas, extraordinariamente, pelo Presidente da Comissão Executiva correspondente ou por dois terços dos membros do diretório da circunscrição.

§ 1º – As Convenções podem ser instaladas com qualquer número de convencionais, mas somente serão consideradas válidas as deliberações e decisões com a presença física de dois terços de seus membros.

§ 2º – Na hipótese de insucesso na formação de maioria qualificada de dois terços ou de presença mínima de quórum deliberativo, manter-se-ão excepcionalmente as ações, decisões, situações e mandatos em vigência, até que se efetive deliberação válida sobre o tópico.

Art. 29 – Para convocação das convenções deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – publicação de edital na sede do Partido e em jornal local, com antecedência mínima de cinco dias, indicando data, hora e local da convenção e a pauta de deliberação; ou



Three handwritten signatures in black ink, located at the bottom right of the page. The signatures are stylized and appear to be initials or names.

II – notificação eletrônica dos convencionais, no endereço eletrônico por estes registrado junto ao partido em seu cadastro de filiado, no mesmo prazo.

§ 1º – Quando se tratar de convocação de Convenções Nacionais, esta deverá ocorrer por edital, sendo que a publicação do edital deverá ser necessariamente realizada no Diário Oficial da União – DOU, sob pena de nulidade.

§ 2º – Constatada a conformação de quórum qualificado de dois terços, a falta de publicação de edital não invalidará a convenção, exceto nos casos de convenção que verse sobre alterações na estrutura, estatuto do partido, ou eleição de Diretório ou de Comissão Executiva.

Art. 30 – O registro das chapas completas para a eleição dos diretórios será admitido até setenta e duas horas antes da convenção, devendo o requerimento ser instruído com assinatura de apoio de pelo menos um quinto dos membros convencionais e ser protocolado na sede do Partido, na circunscrição correspondente.

Parágrafo Único – Se duas ou mais chapas estiverem concorrendo, será vencedora a que alcançar a maioria dos votos válidos.

Art. 31 – As deliberações nas convenções do PODEMOS serão aprovadas por voto aberto, admitindo-se nas convenções, municipais, estaduais e nacional a tomada de decisões por aclamação, quando houver apenas uma chapa registrada ou a matéria em pauta não for conflitante.

Parágrafo Único – Em qualquer caso é permitida a declaração de voto, sendo permitido o voto por procuração, sendo vedado, em qualquer hipótese o voto cumulativo.

Art. 32 – Apurado o resultado, o Diretório Nacional, Estadual ou Municipal eleito será empossado pelo Presidente da respectiva Convenção e reunir-se-á, imediatamente, para eleição e posse da sua respectiva Comissão Executiva.

§ 1º – Após as eleições e posses as Comissões Executivas Nacional, Estadual ou Municipal, deverão, imediatamente, registrar a respectiva ata em cartório próprio.

§ 2º – Juntamente com a eleição dos membros dos órgãos executivos, os diretórios estaduais e municipais poderão eleger até dois delegados, filiados ao PODEMOS, para atuação junto à Justiça Eleitoral da sua circunscrição.

§ 3º – Para anotações dos Diretórios Estaduais e Municipais perante os Tribunais Regionais Eleitorais da circunscrição, será indispensável à juntada da cópia da respectiva ata, registrada em cartório, de eleição do Diretório e sua Comissão Executiva, sob pena de invalidade do ato e de indeferimento do pedido pela Justiça Eleitoral.

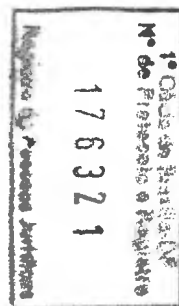
Art. 33 – Qualquer impugnação às Convenções para escolha dos membros dos diretórios municipais e estaduais será processada e julgada na forma a ser estabelecida pela resolução da Comissão Executiva Nacional que autorizar a respectiva convenção.

Art. 34 – Convenções realizadas sem observância das exigências deste Estatuto poderão ser anuladas, a qualquer tempo, podendo seus atos serem igualmente anulados, considerando-se a hipótese de expressa ratificação por deliberação da Comissão Executiva Nacional no caso de irregularidade.

Art. 35 – Excepcionalmente, a Comissão Executiva Nacional, por decisão de dois terços de seus membros, e em deliberação expressamente motivada, pode convalidar a eleição de Diretório Estadual ou Municipal que não tenha observado os requisitos previstos nesse estatuto, mesmo em se tratando de irregularidade insanável, por relevante interesse.

Capítulo IV - Das Comissões Provisórias

Art. 36 – Nos Estados e no Distrito Federal, se não houver Diretório Estadual organizado, a Comissão Executiva Nacional designará uma Comissão Estadual Provisória, composta por no mínimo sete membros e máximo de dezenove membros, com função executiva e investida com



a competência de Diretório e de Comissão Executiva Estadual, para organizar e dirigir o Partido, nos termos deste Estatuto e da legislação em vigor.

Art. 37 – Nos municípios onde não houver Diretório Municipal organizado a Comissão Executiva Estadual ou Comissão Estadual Provisória designará uma Comissão Municipal Provisória, composta por no mínimo três e no máximo nove membros, eleitores do município, com função executiva e investida com a competência de Diretório e de Comissão Executiva Municipal, para organizar e dirigir o Partido, nos termos deste Estatuto e da legislação em vigor.

§ 1º – Em casos excepcionais, desde que fundamentado, o Partido poderá prorrogar o prazo de validade do órgão provisório, nos termos deste Estatuto e da legislação em vigor.

§ 2º – Havendo descumprimento do Estatuto Partidário, Código de Ética, Diretrizes e Resoluções do PODEMOS, ou sendo verificado desempenho político-partidário abaixo do esperado, os membros das Comissões Executivas Provisórias podem ser substituídos, em qualquer tempo e em qualquer número, ainda que no exercício do mandato, por deliberação da Comissão Executiva imediatamente superior.

Capítulo V - Das Infrações e das Penalidades aos Órgãos do PODEMOS

Art. 38 – Os órgãos do PODEMOS não intervirão nos órgãos hierarquicamente inferiores, exceto para:

- I – Garantir o exercício da democracia interna, dos direitos dos filiados e das minorias;
- II – manter a integridade partidária;
- III – assegurar o desempenho político-eleitoral do Partido, de acordo com os critérios as diretrizes e orientações aprovados pela Comissão Executiva Nacional.
- IV – impedir acordo ou coligação com outros partidos que contrariem as diretrizes superiores;
- V – preservar as normas estatutárias, a ética partidária, os princípios programáticos, ou a linha político-partidária fixada pelos órgãos superiores;
- VI – assegurar a disciplina partidária;
- VII – normalizar a gestão financeira e sua escrituração contábil; ou
- VIII – normalizar o controle das filiações partidárias.

Art. 39 – O pedido de Intervenção será examinado pelo Órgão Executivo hierarquicamente superior, que julgará o pedido, podendo a Comissão Executiva Nacional avocar para si a deliberação.

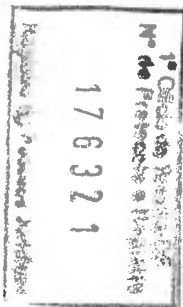
§ 1º – O órgão partidário representado será notificado por e-mail, via postal por AR, ou outros meios eficazes, para, querendo, apresentar defesa no prazo de cinco dias corridos, contados da data em que receber a notificação.

I – Em período eleitoral a defesa que trata o parágrafo primeiro deve ser apresentada em vinte e quatro horas.

§ 2º – O Órgão Executivo julgador, após a recepção da defesa, abrirá vista para a Comissão de Ética se manifestar, em até dez dias corridos, para, em seguida, deliberar, em até dez dias corridos.

§ 3º – A intervenção será decretada por decisão de dois terços dos membros da Comissão Executiva julgadora, devendo no ato constar a designação de Comissão Interventora, composta por cinco membros, bem como o prazo de duração.

§ 4º – O prazo da intervenção poderá ser prorrogado, por ato da Executiva que a decretou, enquanto não cessarem as causas que a determinaram.



§ 5º – As Comissões Interventoras entrarão no exercício pleno de suas funções, a partir da decisão da Executiva, que a designou.

§ 6º – As intervenções serão comunicadas à Justiça Eleitoral para as devidas anotações.

§ 7º – Cessadas as causas determinantes da intervenção, a Comissão Executiva julgadora poderá determinar o reestabelecimento do órgão original, mesmo antes do prazo estabelecido.

Art. 40 – O Diretório estadual ou municipal, bem como os órgãos provisórios estadual ou municipal poderão ser dissolvidos quando forem responsáveis por desempenho político-eleitoral ou administrativo que não corresponder aos interesses do partido, por violação dos princípios programáticos, das normas estatutárias ou por desrespeito às deliberações estabelecidas pelos órgãos competentes, sendo tal penalidade aplicada pelos órgãos executivos superiores.

Art. 41 – A Comissão Executiva Nacional poderá, a qualquer tempo, avocar para si qualquer processamento e julgamento de pedido de dissolução.

§ 1º – Poderá também ser decretada a dissolução de Diretório ou de outro órgão partidário, desde que observado o devido processo, tal como previsto neste Estatuto, quando houver a comprovação dos seguintes casos:

I – Nos órgãos municipais:

a) Não manutenção de um cadastro de filiados ao PODEMOS, de no mínimo dois por cento dos eleitores com domicílio nos Municípios com até quinhentos mil eleitores e um por cento nos demais, através das listagens encaminhadas à Justiça Eleitoral ou outro meio de comprovação;

b) Desempenho eleitoral abaixo de cinco por cento dos votos dados na última eleição para a Câmara dos Vereadores; ou

c) Ausência de regulares e suficientes prestações de contas do respectivo órgão partidário.

II – Nos órgãos estaduais:

a) Inexistência de órgão partidário municipais em pelo menos trinta por cento dos municípios;

b) Desempenho eleitoral inferior a três por cento dos votos dados na última eleição para Câmara dos Deputados; ou

c) Ausência de regulares e suficientes prestações de contas do respectivo órgão partidário.

§ 2º – Considera-se imediatamente dissolvido o órgão partidário no caso de a maioria absoluta dos seus membros subscreverem requerimento de renúncia às funções partidárias.

§ 3º – Da decisão de dissolução por intervenção caberá recurso no prazo de cinco dias corridos à Comissão Executiva imediatamente superior, sendo que, nos casos de decisão judicial ou mantida a decisão de dissolução, a comissão executiva do órgão hierarquicamente superior fica autorizada a designar novo órgão partidário provisório ou assinalar prazo, nunca superior a cento e oitenta dias, para a realização de eleição do novo Diretório.

§ 4º – Em caso de dissolução do Diretório Nacional a Comissão Executiva Nacional permanecerá constituída com a finalidade de convocar uma Convenção Nacional para a eleição de novo Diretório, no prazo máximo de noventa dias.

§ 5º – Apenas em caso de dissolução por insuficiência do número de membros fica autorizada a Comissão Executiva hierarquicamente superior a nomear um órgão partidário para completar a vigência restante do mandato do órgão dissolvido.

TÍTULO IV – DOS CANDIDATOS E DAS COLIGAÇÕES

Capítulo I - Da Escolha de Candidatos a Cargos Eletivos

Art. 42 – O filiado que desejar concorrer a algum cargo eletivo deverá estar filiado ao PODEMOS no prazo em que a lei estabelecer, ser escolhido em convenção realizada para tal finalidade e estar em dia com suas obrigações partidárias.

Art. 43 – Cabe ao candidato:

I – Zelar pelo devido cumprimento deste Estatuto e das normas devidamente instituídas pelo partido;

II – Divulgar na respectiva Campanha Eleitoral, o Programa do Partido, assim como a dinâmica por ele orientada;

III – Realizar a devida Prestação de Contas da respectiva campanha eleitoral que participou, junto à Justiça Eleitoral; e

IV – Manter site e padrão gráfico em materiais como cartões de visitas, panfletos, santinhos e outros congêneres, conforme estabelecido pela Comissão Executiva Nacional.

Parágrafo Único – O candidato deverá assinar:

I – 'Termo de Compromisso de Fidelidade ao PODEMOS', se comprometendo a respeitar e fazer cumprir o Manifesto, o Programa, o Estatuto, as Diretrizes, Resoluções e Deliberações baixadas pelo Partido, além de exercer com probidade e ética o mandato para o qual seja eleito, reconhecendo que, se eleito, o mandato pertence ao PODEMOS, a quem autoriza ingressar junto à Casa Legislativa correspondente ou à Justiça para reaver o cargo, caso venha a deixar o Partido durante o exercício do mandato;

II – 'Termo de Compromisso de Indenização ao PODEMOS' reconhecendo que se eleito o mandato pertence ao Partido, a quem autoriza, caso venha a deixar a legenda durante o mandato, cobrar a devolução de valor correspondente aos gastos realizados e recursos empreendidos pelo Partido em sua campanha, conforme declarado nas prestações de contas à Justiça Eleitoral;

III – 'Termo de Responsabilidade de Campanha', se responsabilizando por eventual ação com pedido de indenização por dano moral ou material decorrente de ato praticado em campanha eleitoral, ou fora dela, pelo candidato, colaboradores ou militantes sob sua responsabilidade, a quem caberá suportar integralmente, ficando excluídos de quaisquer responsabilidades, tanto o PODEMOS, quanto seus dirigentes.

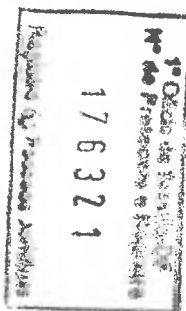
IV – 'Termo de Fechamento de Questão', se comprometendo a acompanhar as decisões tomadas em reuniões conjuntas da Bancada com a Comissão Executiva do nível correspondente, aprovada pela maioria absoluta de cada órgão, excetuando-se aqueles que, por motivos de consciência ou de convicções pessoais, tenham posição diversa, devendo submeter suas razões ao conhecimento e à apreciação da reunião.

Parágrafo Único – O órgão executivo do nível correspondente receberá as listas de candidatos às eleições majoritárias e proporcionais para submeter à deliberação da Convenção correspondente.

Art. 44 – A Convenção Nacional para a escolha de candidatos poderá ser realizada em qualquer parte do território nacional.

Art. 45 – A Comissão Executiva Nacional, mediante decisão de dois terços de seus membros, poderá anular todas as decisões das Convenções Estaduais ou Municipais sobre a condução do processo eleitoral ou formação de coligações, bem como todos os atos delas decorrentes inclusive, podendo cancelar candidaturas que contrariem os interesses partidários, se estas forem contrárias às diretrizes legitimamente estabelecidas pelo órgão de direção nacional.

Art. 46 – A anulação de que trata o artigo anterior poderá ser total ou parcial, sendo que, neste último caso, se anulada apenas a deliberação sobre coligações, poderão permanecer como



Three handwritten signatures in black ink, located at the bottom right of the page. The first is a stylized 'RA', the second is a cursive signature, and the third is a large, circular signature.

candidatos do Partido aqueles já escolhidos na Convenção, desde que a permanência atenda aos interesses da Direção Nacional do partido.

Art. 47 – A Convenção delegará poderes ao respectivo órgão partidário de execução para substituir candidatos a cargo eletivo que venham a ter o seu registro cancelado ou indeferido, que tenham agido com infidelidade e ou insubordinação partidária, na forma da Lei ou deste Estatuto, bem como completar chapas de candidatos, deliberar sobre coligações e outras matérias relativas ao processo eleitoral

Art. 48 – A Comissão Executiva Nacional editará resolução, a ser publicada no Diário Oficial da União, estabelecendo as diretrizes gerais e normas complementares para escolha dos candidatos, formação de coligações e alianças partidárias em nível nacional, estadual e municipal.

§ 1º – Será permitida a formação de coligação partidária, nos termos da legislação em vigor, observadas as diretrizes legitimamente baixadas pelo PODEMOS, para aquelas eleições.

§ 2º – O descumprimento das diretrizes estabelecidas por Resolução Nacional autoriza a imediata intervenção no órgão partidário que desrespeitar a deliberação superior, tornando-se sem efeito ou insubsistente os atos em contrário por ele praticados.

§ 3º – No caso de Intervenção, a Comissão Executiva Nacional nomeará uma Comissão Interventora que atuará na circunscrição, a quem incumbirá a condução dos trabalhos sobre a formação de coligações e escolha de candidatos.

Capítulo III – Das Campanhas Eleitorais

Art. 49 – Compete às respectivas Comissões Executivas de cada circunscrição fixar os valores máximos de gastos por candidatura abaixo do limite imposto por lei, sendo que a não definição de limites específicos implicam na adoção dos limites definidos em lei.

Art. 50 – Qualquer reparação de dano material ou imaterial, decorrente de ato praticado por candidato, militante ou filiado ao PODEMOS, deverá por estes ser suportado, integralmente, excluindo-se de quaisquer responsabilidades o Partido e seus dirigentes.

Parágrafo Único – O Candidato que, durante a campanha eleitoral, deixar de observar os deveres elencados neste Estatuto, poderá ser substituído pela respectiva Comissão Executiva, devendo tal fato, ser comunicado à Justiça Eleitoral.

Art. 51 – A regulamentação da propaganda eleitoral gratuita dos candidatos, nos meios de comunicação que a lei definir, será estipulada pela Comissão Executiva da circunscrição, complementarmente às deliberações da Comissão Executiva Nacional e sob sua chancela, dentro dos parâmetros legais e estatutários.

TÍTULO V – DAS FINANÇAS, DA CONTABILIDADE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Capítulo I – Das Receitas

Art. 52 – As receitas do PODEMOS serão constituídas por todas as fontes autorizadas pela legislação de regência.

Art. 53 – a Comissão Executiva Nacional estabelecerá por resolução os valores de contribuição dos órgãos executivo, seus dirigentes e demais filiados.

Art. 54 – A contribuição e as doações partidárias deverão observar as seguintes condições:

§ 1º – As doações e as contribuições de recursos financeiros, sempre identificadas, devem ser efetuadas diretamente na conta, do Diretório do PODEMOS, própria para essa finalidade, através de TED, PIX, cheque nominativo cruzado, crédito bancário, cartão de crédito, débito

eletrônico ou qualquer outro meio adotado pelo sistema bancário nacional e não defeso pela legislação em vigor, devendo-se observar o quanto segue:

- I – Conter obrigatoriamente o nome completo, CPF e o endereço completo do doador; e
- II – Ser imediatamente remetida a cópia do comprovante da doação ao órgão destinatário dela.

§ 2º – Os depósitos e as movimentações dos recursos oriundos do Fundo Partidário devem ser mantidos em conta específica para esse fim, nos estabelecimentos bancários controlados pela União ou pelos Estados e, na inexistência desses na circunscrição do respectivo órgão, em instituição financeira da sua escolha oficialmente reconhecida pelo Banco Central.

§ 3º – As doações de bens e serviços legalmente admitidas serão estimáveis em dinheiro e devem:

- I – ser avaliadas com base em preços de mercado;
- II – ser comprovadas por documento fiscal que caracterize a doação ou, na sua impossibilidade, por termo de doação ou outro documento legalmente aceito; e
- III – ser certificadas pelo Tesoureiro do PODEMOS mediante notas explicativas.

Art. 55 – Os recursos oriundos do Fundo Partidário devem ter a seguinte destinação:

I – manutenção das sedes, de equipamentos, dos serviços de qualquer natureza, e no pagamento de pessoal, este último no máximo permitido por lei;

II – aquisição de equipamentos;

III – propaganda doutrinária e política;

IV – alistamento e campanhas eleitorais;

V – PODEMOS Mulher ou Instituto Partidário da Mulher, respeitado o mínimo de cinco por cento ou outro percentual que a lei venha a estipular;

VI – PODEMOS Jovem;

VII – outros órgão setoriais do PODEMOS;

VIII – criação ou manutenção de Fundação ou Instituto para fins de divulgação, pesquisa, doutrinação, política e educação, no valor mínimo de vinte por cento do total recebido do Fundo Partidário ou outro percentual que a lei venha a estipular; e

IX – entre os órgãos executivos estaduais, a critério e conforme estratégia política-eleitoral da Comissão Executiva Nacional e, desde que preencham os seguintes requisitos:

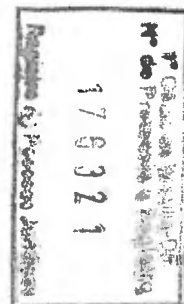
a) estejam em dia com sua prestação de contas perante a Justiça Eleitoral e aptos para o recebimento;

b) tenham atingido desempenho eleitoral de no mínimo três por cento dos votos na última eleição proporcional da respectiva circunscrição; e

c) estejam em dia com suas atribuições administrativas.

§ 1º – caso um órgão não preencha os requisitos exigidos no inciso anterior, a Comissão Executiva Nacional, mediante a análise do desempenho político eleitoral, poderá, excepcionalmente, repassar os valores previstos no inciso VIII, ou ainda reverter tais valores para os gastos com a própria Nacional.

§ 2º – os repasses dos recursos oriundos do Fundo Partidário pela Comissão Executiva Nacional aos órgãos estaduais ou regionais, a seu critério, poderão ser feitos através de transferência de



valores em conta corrente, através de bens e serviços estimáveis em dinheiro ou ainda através de outras formas estabelecidas em lei.

§ 3º – Para os fins de apuração dos limites de valores referidos nos incisos V e VII deste artigo, são considerados exclusivamente os recursos aplicados referentes ao Fundo Partidário recebidos no exercício financeiro das contas em análise.

Capítulo II - Das Fontes Vedadas e Dos Recursos Não Identificados

Art. 56 – Exceto nos casos expressamente autorizados por lei, o PODEMOS e seus candidatos não poderão receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

I – entidade ou governo estrangeiro;

II – órgãos públicos, ressalvadas as dotações do Fundo Partidário;

III – autarquias, pessoas jurídicas, empresas públicas ou concessionárias de serviços públicos, sociedades de economia mista e fundações instituídas em virtude de lei e para cujos recursos concorram órgãos ou entidades governamentais; ou

IV – entidade de classe ou sindical.

Art. 57 – Caso o PODEMOS e seus candidatos recebam em suas contas recursos oriundos de fonte não identificada, não poderão utilizá-los, devendo ser devolvidos ou recolhidos, imediatamente, na forma da legislação em vigor, sob pena de responsabilização.

Capítulo III - Das Sobras de Campanha

Art. 58 – Os valores do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC- eventualmente não utilizados devem ser recolhidos ao tesouro nacional pelo próprio candidato através de Guia de Recolhimento da União - GRU, ou da forma que a legislação em vigor ordenar.

Art. 59 – As sobras financeiras de recursos oriundos do Fundo Partidário ou de Outros Recursos devem ser transferidas para a conta bancária do partido da respectiva circunscrição destinada à movimentação de recursos dessas naturezas.

Art. 60 – As sobras de campanhas eleitorais, em recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, recebidas pelo PODEMOS, devem ser contabilizadas como receita do exercício em que ocorrer a sua apuração.

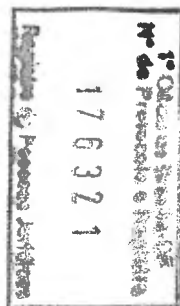
Parágrafo Único – Constitui obrigação do PODEMOS, ao final de cada campanha eleitoral, manter, mediante demonstrativo, controle das sobras de campanha para fins de apropriação contábil.

Capítulo IV – Das Despesas

Art. 61 – A comprovação das despesas deve ser realizada na forma exigida pela legislação em vigor.

Art. 62 – As despesas partidárias devem ser realizadas por cheques nominativos, TED, PIX ou por crédito bancário identificado, à exceção daqueles cujos valores estejam situados abaixo do teto fixado pelo Tribunal Superior Eleitoral, as quais podem ser realizadas em dinheiro, observado, em qualquer caso, o trânsito prévio desses recursos em conta bancária, sem prejuízo de observar as resoluções da Comissão Executiva Nacional e a legislação de regência.

Capítulo V – Da Escrituração Contábil



Three handwritten signatures in black ink, located at the bottom right of the page. The signatures are stylized and appear to be initials or names.

Art. 63 – A escrituração contábil deve se pautar pelos Princípios Fundamentais de Contabilidade, pela observância dos critérios e procedimentos constantes das Normas Brasileiras de Contabilidade e realizar-se com base na documentação comprobatória de entradas e saídas de recursos e bens, registrados nos Livros Diário e Razão e, ainda, obedecer ao Plano de Contas do partido, sem prejuízo de eventuais outras exigências legais.

Art. 64 – Para fins de prestação de contas à Justiça Eleitoral, a escrituração contábil deve obedecer a legislação eleitoral em vigência.

Art. 65 – A documentação comprobatória das contas prestadas deve permanecer sob a responsabilidade dos órgãos executivos do PODEMOS por prazo não inferior a cinco anos, contados da publicação da decisão que julgar definitivamente as contas, tendo em vista que a Justiça Eleitoral pode, a qualquer tempo, proceder à sua requisição, pelo tempo que for necessário, para fins de fiscalização.

Capítulo VI – Da Prestação de Contas

Art. 66 – As direções, Nacional, Distrital, Estaduais e Municipais do PODEMOS devem apresentar a prestação de contas anual e de eleições ao órgão competente da Justiça Eleitoral, até a data limite que a lei em vigor estabelecer.

Parágrafo Único – Exceto nos casos em que a lei expressamente permitir, é obrigatório a apresentação de prestação de contas, ainda que sem movimentação financeira, devendo o PODEMOS registrar todos os bens e serviços estimáveis em dinheiro recebidos em doação, utilizados em sua manutenção e funcionamento.

Art. 67 – A prestação de contas anual e de eleições deve ser composta pelos documentos exigidos na legislação em vigor.

Parágrafo Único – Os documentos devem conter, além das assinaturas do Presidente do órgão e do Tesoureiro Geral, a assinatura de advogado e de profissional legalmente habilitado, com indicação de sua categoria profissional e de seu registro perante o Conselho Regional de Contabilidade, além de outros requisitos que venham a ser impostos por lei.

Art. 68 – O PODEMOS deve informar à Justiça Eleitoral os nomes do Presidente e do Tesoureiro do órgão executivo, ou dos membros que desempenhem essas funções, bem como dos seus substitutos, se previsto em estatuto, com indicação do CPF, endereço residencial, cargo e período de efetiva gestão do exercício a que se referem as contas em exame.

Art. 69 – Os balancetes contábeis devem ser encaminhados à Justiça Eleitoral pelos órgãos executivos Nacional, Estaduais e Municipais na forma e nos prazos prescritos em lei.

Art. 70 – Os dirigentes do PODEMOS das esferas nacional, estadual e municipal podem, além das penalidades presentes neste Estatuto, responder criminal e civilmente, desde que seja comprovado o dolo, pela falta de prestação de contas ou pelas irregularidades constatadas na escrituração e prestação de contas dos respectivos órgãos, bem como pelas dívidas contraídas e não pagas.

TÍTULO VI – DA REFORMA E DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 71 – A reforma programática e estatutária poderá ser feita por deliberação de no mínimo dois terços dos votos do total de membros com direito a voto da Convenção Nacional.

Parágrafo Único – A Comissão Executiva do Diretório Nacional também poderá, a qualquer tempo, mediante aprovação de no mínimo dois terços dos votos do total de seus membros com direito a voto, modificar qualquer artigo deste Estatuto, baixar Diretrizes, Resoluções ou Deliberações, alterando os dispositivos que se fizerem necessários e urgentes no presente Estatuto.



Art. 72 – As alterações estatutárias serão precedidas de convocação pelo Presidente da Comissão Executiva do Diretório Nacional, mediante a publicação de edital no Diário Oficial da União com antecedência mínima de cinco dias corridos.

Art. 73 – Aprovada a alteração do Estatuto, Diretrizes, Resoluções ou Deliberações, a Comissão Executiva Nacional providenciará anotações perante o Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Distrito Federal e comunicação ao Tribunal Superior Eleitoral.

TÍTULO VII – DO FUNCIONAMENTO PARLAMENTAR

Art. 74 – As bancadas parlamentares constituirão suas Lideranças de acordo com os regimentos que elaborarem, os quais estarão sujeitos à aprovação pelas Comissões Executivas dos níveis correspondentes, observadas as disposições regimentais das respectivas Casas Legislativas e a legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os integrantes das bancadas do Partido nas Casas Legislativas deverão subordinar suas ações parlamentares aos princípios doutrinários e programáticos e às diretrizes estabelecidas pelos órgãos de direção partidária, na forma deste Estatuto.

Art. 75 – Constitui infração disciplinar gravíssima e ato de infidelidade partidária o posicionamento parlamentar contrário às definições e resultados provenientes dos procedimentos de participação popular, transparência e democracia direta regulamentadas por este estatuto.

Art. 76 – O Presidente do Órgão Executivo poderá convocar as Bancadas correspondentes às suas circunscrições para tratar de assuntos expressamente determinados, devendo a convocação ser realizada por qualquer meio eficaz.

Parágrafo Único – Reserva-se o direito ao Presidente da Comissão Executiva Nacional de promover a mesma convocação referida no *caput* deste artigo em qualquer nível de jurisdição.

Art. 77 – O fechamento de questão decorrerá de decisão tomada em reunião conjunta do Líder da Bancada com a Comissão Executiva do nível correspondente, aprovada por dois terços dos presentes.

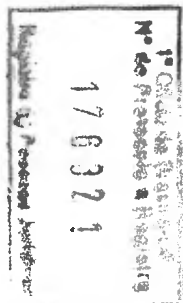
§ 1º – Os Parlamentares que em relação à matéria objeto de "fechamento de questão" pretendam ter, por motivos de consciência ou de convicções pessoais, posição diversa, deverão submeter suas razões ao conhecimento e à apreciação da reunião referida no parágrafo anterior, que poderá, por maioria absoluta de cada órgão, acolhê-las para autorizar o voto contrário ou sua abstenção.

§ 2º – Para tratar de assunto relevante e expressamente determinado, as bancadas, por maioria de votos, poderão, através de seu líder, convocar reunião conjunta com a Comissão Executiva, no grau que lhe corresponda.

Art. 78 – Os Parlamentares, nos termos deste Estatuto e da lei, estão sujeitos, além das medidas disciplinares básicas de caráter partidário, às penas de desligamento temporário de suas bancadas, substituição em comissões legislativas que sejam integrantes, suspensão do direito de voto nas reuniões internas ou perda de todas as prerrogativas, cargos e funções que exerçam no partido e na respectiva Casa Legislativa, quando se opuser, pela atitude ou pelo voto, às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos de direção partidária em seu Manifesto, Programa Estatuto, Código de Ética, Diretrizes, Resoluções, Decisões e Deliberações.

Art. 79 – No mínimo vinte por cento dos cargos da liderança do PODEMOS nas casas legislativas estaduais e municipais deverão ser ocupados por membros da Comissão Executiva da circunscrição, podendo a Comissão Executiva Nacional avocar para si as indicações.

Art. 80 – Caso o parlamentar indicado, pelo PODEMOS para ocupar cargos na mesa diretora das casas legislativas, pela regra da proporcionalidade partidária, venha se desfilial, o partido indicará outro em seu lugar.



A handwritten signature consisting of a stylized 'R' followed by a vertical line.

A handwritten signature consisting of a vertical line with a loop at the bottom.

A large, stylized handwritten signature with a large loop at the top.

Art. 81 – As penas referidas neste Capítulo estatutário serão aplicadas pela Comissão Executiva do nível correspondente, independentemente de processo.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 82 – Os filiados do PODEMOS e os membros de direção partidária não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais de natureza patrimonial do respectivo órgão do PODEMOS, exceto no caso de culpa ou dolo de dirigente, no limite de suas responsabilidades, em contratação realizada em nome próprio.

Art. 83 – As obrigações contraídas em nome do PODEMOS serão sempre suportadas pela pessoa jurídica no âmbito de cada circunscrição, não se admitindo a transferência de responsabilidade de obrigações contraídas de uma esfera partidária para a outra, em respeito a legislação vigente, ao Princípio Federativo, a este Estatuto e ao Princípio da Autonomia Partidária constitucionalmente garantido.

Art. 84 – É permitida a acumulação e reeleição dos membros em diferentes órgãos do PODEMOS.

Art. 85 – O horário oficial do expediente do PODEMOS para os efeitos dos prazos estabelecidos neste Estatuto é das nove às dezesseis horas, ininterrupto, considerado o fuso horário local.

Art. 86 – A Comissão Executiva do órgão correspondente, por decisão de dois terços de seus membros, poderá fixar remuneração a de seus membros, a ser homologada por decisão do Órgão Executivo imediatamente superior, exceto no caso de fixação de remuneração de membros da Comissão Executiva Nacional, hipótese em que a decisão será considerada automaticamente homologada, observados os regulamentos constantes na Resoluções a na lei..

Parágrafo Único – A Comissão Executiva Nacional poderá remunerar dirigentes de órgãos executivos nacionais, estaduais e municipais.

Art. 87 – Cabe à Comissão Executiva Nacional regulamentar, em resoluções específicas, as disposições deste Estatuto e, inclusive, estabelecer, em parecer, o entendimento que deva prevalecer na aplicação de seus dispositivos, bem como decidir sobre eventuais conflitos decorrentes da recepção, adequação interpretação harmônica das regras estabelecidas neste Estatuto.

Art. 88 – A responsabilidade, civil e trabalhista, cabe exclusivamente ao órgão partidário que tiver dado causa ao não cumprimento da obrigação, excluída a solidariedade de outros órgãos partidários.

Art. 89 – Fica estabelecido que, como fruto das tratativas de incorporação do Partido Social Cristão pelo PODEMOS, a Convenção Nacional, o Diretório Nacional e a Comissão Executiva Nacional terão a composição na proporção de cinquenta e cinco por cento para membros oriundos do PODEMOS e quarenta e cinco por cento para os membros oriundos do Partido Social Cristão.

Art. 90 – As deliberações e decisões tomadas pela Convenção, Diretório e Comissão Executiva Nacional, Estadual e Municipal, deverão sempre observar o quórum de dois terços, sob pena do ato ser nulo de pleno direito.

§ 1º – Na hipótese de insucesso na formação de maioria qualificada de dois terços ou de presença mínima de quórum deliberativo, manter-se-ão excepcionalmente as ações, decisões, situações e mandatos em vigência, até que se efetive deliberação válida sobre o tópico.

§ 2º Sempre que aplicado referido cálculo, quando não resultar em um número inteiro, a fração será desprezada se inferior a 0,5 (meio), e igualada a 1 (um) se igual ou superior.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 91 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Comissão Executiva Nacional, observando o quórum de dois terços de seus membros e com base na legislação em vigor.

Art. 92 – O presente Estatuto entra em vigor em todo território nacional na data de seu registro em cartório, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília – DF, 02 de agosto de 2023.

RENATA HELLMEISTER DE ABREU MELO
PRESIDENTE NACIONAL

THIAGO MARTINS MILHIM
SECRETÁRIO GERAL
OAB/SP 337.188

MARCELLA PEREIRA
MARCELLA PEREIRA
ADVOGADA
OAB/DF 33.843

